

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 92

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 52305/2023
FOLHA Nº 119
ASSINATURA PATRÍCULA

TERMO Nº 30/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e de outro, a empresa **DE.LE GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DE.LE GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.619.172/0001-89, com sede na Rua Henrique Jorge Carvalho de Souza, nº 06, Corrêas, Petrópolis/RJ, neste ato representada pela Sra. Leila Barbosa Guimarães, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08697347-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 006.744.917-42, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **52305/2023**, com fundamento na licitação realizada em 18/12/2023, sob a modalidade de Carta Convite Exclusiva nº 26/2023, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E CONTENÇÃO NA RUA 1º DE MAIO – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO DE REPASSE Nº 846248/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**, conforme especificado no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante deste, ainda que não transcritos neste termo; **CLÁUSULA SEGUNDA**: Este contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma de Atividades constante do Termo de Referência e seus anexos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto da presente licitação, a alteração será feita mediante termo aditivo. As quantidades acrescidas ou reduzidas pelo aditamento, serão pagas pelo preço unitário contratado; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 93

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 2023/128
FOLHA Nº 190
ASSINATURA MATRÍCULA

TERMO Nº 30/2024

Contratada receberá o valor global de **R\$ 17.423,32** (dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos produtos pela PMP e CAIXA, conforme cronograma de execução de atividades constante do Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os materiais e os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolado no Protocolo Geral da PMP; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO QUINTO:** As medições dos serviços deverão estar acompanhadas de levantamento dos serviços executados, memória de cálculo e identificação do(s) local(is) de sua realização; **PARÁGRAFO SEXTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao Conselho Profissional competente, no ato da assinatura do presente contrato, conforme consta no Edital; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto da presente licitação, a alteração será feita mediante termo aditivo. As quantidades acrescidas ou reduzidas pelo aditamento, serão pagas pelo preço unitário contratado; **CLÁUSULA QUARTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2 - Multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 94

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 523052
FOLHA Nº 191
ASSINATURA MATRICULA

TERMO Nº 30/2024

com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá, quando solicitado, fornecer Declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista relativas ao Município de Petrópolis/RJ, conforme modelo constante do Anexo VI; **CLÁUSULA SEXTA:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta supra; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material e/ou prestação de serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 95

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICAD
PROC. Nº 52305/23
FOLHA Nº 192
ASSINATURA MATRICULA

TERMO Nº 30/2024

decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2023.2094.4490.51.01, fonte nº 1.700.99 e nota de empenho nº 301/2024, no valor de R\$ 17.423,32 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** O objeto do contrato será recebido de acordo com o disposto no artigo 73, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 16 de fevereiro de 2024.





Contratante: Município de Petrópolis



Contratada: DE.LE GESTÃO E CONSULTORIA LTDA